



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

RQ n.º 09-30-01/2020

Pregão Presencial n.º 13/2020

Contrato n.º 04/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA ACSMA COMÉRCIO LTDA ME

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor Ricardo de Oliveira, RG n.º 30.663.628-1, CPF nº 264.834.478-09, e, de outro lado, a empresa ACSMA Comércio LTDA ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Doutor Miguel Vieira Ferreira, 276, Tatuapé, São Paulo, CEP 03071-080, CNPJ nº 04.001.695/0001-87, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Gabriel Alex Costa Freitas, RG nº 38.439.419, CPF nº 438.662.758-89, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	Cabo de Rede (patch cord) 10 metros	20	R\$ 113,00	R\$ 2.260,00
22	Mouse Pad	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
24	Limpador Contato Elétrico/Eletrônico	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, sem prejuízo do prazo de garantia dos produtos, conforme Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Os materiais serão entregues, às expensas da CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência previsto no Anexo I deste Edital, nas seguintes condições:

4.1.1. Na Divisão de Tecnologia da Informação, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão, CEP: 11510-039, em dias úteis, das 10h às 15h.

4.1.2. O prazo para entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os materiais serão recebidos nos termos do art.73 da Lei Federal nº8.666/93.

5.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.

5.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: o objeto contratual será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade, da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta apresenta e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto, o servidor da CONTRATANTE e responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 5.4.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no Anexo I deste Edital e na Proposta de Preços apresentada ou se forem constatados defeitos ou problemas de funcionamento, determinando sua substituição ou sua reparação;
- 5.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 5.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 5.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
- 6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor (es) especialmente designado (s) para a consecução desse mister.
- 7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº 13/2020 e seus Anexos e no presente contrato.
- 8.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 8.4. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.6. Fornecer produtos novos, para primeiro uso, originais dos fabricantes e entregues de forma completa, ou seja, com todos os insumos necessários à sua correta instalação e operação, tais como cabos de força, manuais, acessórios de fixação, etc.
- 8.7. Substituir, no local de entrega e no prazo contratualmente ajustado, após notificação, os produtos recusados na forma do subitem 5.4.1 deste contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8.8. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas na forma do subitem 5.4 deste contrato.

8.9. Apresentar catálogo ou manual do equipamento ofertado, a fim de comprovar o atendimento das exigências da especificação técnica quando solicitado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA

9.1. O prazo de garantia dos equipamentos será contado a partir da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do Objeto e estão fixados nas especificações dos itens constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais prevista na legislação vigente.

10.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a contratada à multa prevista no subitem seguinte.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

10.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

10.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, caput e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

10.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros sob a Dotação 33.90.30.17.

¹ SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

15.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Sr. Saidecelso Pontes Diniz.

15.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº 13/2020 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 13/2020, aos quais este contrato fica vinculado. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, de fevereiro de 2021.

Ricardo de Oliveira
RG. n.º 30.663.628-1
CPF n.º 264.834.478-09

Gabriel Alex Costa Freitas
RG n.º 38.439.419,
CPF n.º 438.662.758-89



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão.

CONTRATADO: ACSMA Comércio LTDA ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2021

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, de fevereiro de 2021.

Gestor do Órgão / Entidade:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF: 264.834.478-09 RG: 30.663.628-1

Data de Nascimento: 17/08/1976

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA

Pela CONTRATADA:

Nome: Gabriel Alex Costa Freitas

Cargo: Procurador

CPF: 438.662.758-89 RG: 38.439.419

Data de Nascimento: 06/10/1998

Endereço residencial completo: Rua Poço 89

E-mail institucional: acsma.comercial@hotmail.com

E-mail pessoal: gabalex@icloud.com

Telefone(s): 11 2294-0230

Assinatura: Gabriel Alex

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão

CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23

CONTRATADA: ACSMA Comércio LTDA ME.

CNPJ Nº: 04.001.695/0001-87

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2021

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo de Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

OBJETO: Aquisição de material de expediente.

VALOR (R\$): 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cubatão: de fevereiro de 2021.

RESPONSÁVEL:

Nome: Ricardo de Oliveira

Cargo: Presidente

E-mail: presidente@camaracubatao.sp.gov

Assinatura: RICARDO DE OLIVEIRA